



**ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, com início às nove horas, realizou-se a Décima Nona Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Lélío Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Jeferson Luiz Pereira Coelho e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, a qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira e a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registraram a passagem natalícia da Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. Associaram-se aos registros os demais membros da Subseção, o Doutor Jeferson Luiz Pereira Coelho, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Doutor Marthius Sávio Cavalcante Lobato, em nome dos advogados presentes na sessão. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO-10538-75.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCO FLÁVIO KISTEMANN E OUTRO, Advogada: Dra. Andréa de Campos Vasconcellos, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-20443-77.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): CINTIA DUARTE DO AMARAL ROTAVA, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE VACARÍÁ, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora, para melhor exame da matéria, após S. Exa. votar no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior. **PROCESSO:** RO-960-05.2014.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo de Alencar Monteiro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): KELLY MASCARENHAS CIRNE, Advogado: Dr. Roberto Musiello, Advogado: Dr. Antônio Caio de Santana Gomes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, mantendo a concessão da segurança, quanto



à reintegração no emprego e ao restabelecimento do plano de saúde, limitar a condenação ao pagamento das parcelas daí decorrentes à data do efetivo restabelecimento e excluir da condenação o pagamento das "astreintes", atentando-se que o cumprimento das decisões proferidas neste "mandamus" e a apreciação de questões pertinentes à execução provisória das obrigações impostas são de competência do MM. Juízo da 22ª Vara do Trabalho de Salvador/BA, tudo nos termos da fundamentação. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Eg. TRT da 5ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 22ª Vara do Trabalho de Salvador/BA o inteiro teor desta decisão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-292-63.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE AGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DA BAHIA - SINDAE, Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para denegar a segurança e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à gratuidade de justiça deferida ao impetrante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente. **PROCESSO:** RO-10465-40.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogada: Dra. Beatriz Pereira dos Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator, para melhor exame da matéria, após o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva acompanhar o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator, porém divergir quanto à fundamentação, julgando a presente ação rescisória procedente por violação do artigo 7º, XV, da Constituição Federal. Obs.: O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, votou na sessão realizada em 13/6/2017 no sentido de conhecer do recurso ordinário da autora e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, com fundamento no art. 485, V, do CPC/73, desconstituindo o acórdão prolatado no julgamento do recurso ordinário, nos autos da reclamação trabalhista nº 0001217-08.2011.5.03.0027, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, negar provimento ao recurso ordinário do reclamante, afastando, por conseguinte, a condenação ao pagamento dos reflexos, nas folgas compensatórias, das horas extras habitualmente trabalhadas pelos petroleiros submetidos ao regime de turnos de revezamento. Em face da procedência da pretensão, condeno o réu, na ação rescisória (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC/73), ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa. Custas da ação rescisória, pelo réu, no importe de R\$421,37, calculadas sobre R\$21.068,89, valor dado à causa. Com o trânsito em julgado, restitua-se o valor do depósito



prévio à autora (art. 5º da IN-31/TST, de 27.9.2007). Não conhecer do recurso ordinário adesivo do réu. Diante da procedência da ação rescisória, julga-se prejudicado o agravo regimental interposto pelo réu, confirmando-se, por conseguinte, a liminar deferida. Obs.: Presentes à sessão o Dr. Felipe Santa Cruz, Advogado do Recorrente (PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS), e o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado do Recorrente (SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS). **PROCESSO:** RO-10024-89.2013.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANDRE LUYZ DA SILVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrente(s): ELISSON JOSE FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): OSAIR MARTINS DOS SANTOS, Recorrido(s): CONSÓRCIO SOSSEGO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votar no sentido de conhecer dos recursos ordinários e dar-lhes provimento para acolher a preliminar de ilegitimidade passiva dos recorrentes e, em relação a eles, extinguir o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC/1973, aplicável ao caso. Prejudicada a análise dos demais temas dos apelos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, patrono dos Recorrentes. Obs.: Falou pelo Ministério Público do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, Subprocurador-Geral do Trabalho. **PROCESSO:** RO-10049-05.2013.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANDRE LUYZ DA SILVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrente(s): ELISSON JOSE FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): CONSÓRCIO SOSSEGO, Recorrido(s): DARWIN ALVES SANTOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votar no sentido de conhecer dos recursos ordinários e dar-lhes provimento para acolher a preliminar de ilegitimidade passiva dos recorrentes e, em relação a eles, extinguir o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC/1973, aplicável ao caso. Prejudicada a análise dos demais temas dos apelos. Prejudicada, também a análise do recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho, ante o reconhecimento de ilegitimidade passiva dos réus recorrentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, patrono dos Recorrentes. Obs.: Falou pelo Ministério Público do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, Subprocurador-Geral do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5406-04.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Advogado: Dr. Tiago Valadares Andrade, Advogada: Dra. Mariella Guerra Moreira de Castro, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Liliana Maria Del Nery, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal



Regional do Trabalho da 15ª Região para julgar o mandado de segurança, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Heyrovsky Torres Rodrigues, patrono da Recorrente. **PROCESSO:** RO-20013-86.2013.5.20.0000 da 20ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ERMANO JOSÉ CORREIA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** ReeNec e RO-95100-31.2007.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Daniel Costa Reis, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS NA PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDP, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, votar no sentido de conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário e, acolhendo preliminar suscitada em contrarrazões, e também de ofício, reconhecer a ilegitimidade ativa da Autora e a nulidade processual por ausência de formação do litisconsórcio passivo necessário, extinguindo o processo sem resolução do mérito, na forma dos arts. 267, IV e VI, do CPC de 1973. Obs.: Falou pela Recorrente, o Dr. Daniel Costa Reis. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, pelo Dr. Ely Talyuli Júnior, Procurador do Recorrido. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior. **PROCESSO:** RO-21089-87.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): VALDIR DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SOLEDADE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Recorrido. **PROCESSO:** RO-2031-60.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HÉLIO TSURUDA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Autoridade Coatora: SANDRA MARA FLUGEL ASSAD - JUÍZA DA 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Recorrente. **PROCESSO:** RO-80108-74.2015.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): SINDICATO DOS



ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Morais, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Fernandes da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Rafael de Ávila Vieira. **PROCESSO:** AgR-AR-18852-91.2016.5.00.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JBS S/A, Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): SILVANO SALAZAR RODRIGUES, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6444-53.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): JESUÍNO APARECIDO NUNES, Advogada: Dra. Fabíola Paula Beê, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6455-82.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ZENILDO RAICA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6494-79.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ADENILSON KOAGOSKI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6504-26.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): FLORIANO FLORÊNCIO DE BORBA, Advogada: Dra. Fabíola Paula Beê, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6522-47.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): JULIAN FLÁVIO DO AMARAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6769-28.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): EDERSON CARNEIRO DE LIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6986-71.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): DIEGO MONTAGNINI FERNANDES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **PROCESSO:** AIRO-6998-85.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): MIRIANE MORAIS CARDOSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **PROCESSO:** AIRO-7027-38.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ARMANDO LANSKI JUNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **PROCESSO:** AIRO-7050-81.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): TADEU SPECHT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **PROCESSO:** AIRO-7052-51.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ZEMIR ROCHA DOS SANTOS JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **PROCESSO:** AIRO-7136-52.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Lelio Bentes



Corrêa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ADRIANO DA LUZ CARDOSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **PROCESSO:** AIRO-7153-88.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): VALMOR DA CRUZ OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **PROCESSO:** AIRO-7154-73.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ADRIANA MARIA FRAITAG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **PROCESSO:** RO-38-53.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. Victor Augusto Soares Freire, Recorrido(s): JANDIRA CARVALHO DO VALE, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Autoridade Coatora: JUÍZA TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar o mandado de segurança nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. **PROCESSO:** RO-828-97.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALAERT RUBERTO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Daniel Barros Carone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. Também à unanimidade conhecer do recurso ordinário adesivo da primeira ré e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para excluir a condenação na multa, por embargos de declaração protelatórios, de 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa. **PROCESSO:** RO-1830-68.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): EVALDIR PEREIRA SIMÃO, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão:



por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1868-80.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Recorrido(s): FRANCISCO IZIDORIO DA SILVA JÚNIOR, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** CC - 2076-04.2014.5.17.0003 da 1ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Suscitante: JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES, Suscitado(a): JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, acolher o conflito de competência, a fim de declarar que a competência para processar e julgar a ação de execução individual de sentença coletiva é da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde deverão ser remetidos os autos. **PROCESSO:** ED-ED-RO-5124-65.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** AIRO-6345-83.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): DIEGO RICARDO RAMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6361-37.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): CLEITON RIBEIRO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6583-05.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): JAQUELINE LUIZA BUCK, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6588-27.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): JOÃO ERONDI CARNEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6948-59.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): DARCI M. EVANGELISTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-7433-91.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SÉRGIO APARECIDO NUNES DE MARQUI E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Vinicius Leão de Carvalho, Advogada: Dra. Kelly Alessandra Picolini, Recorrido(s): MARÍLIA PEREZ GARCIA E OUTRA, Advogado: Dr. Eder Clóvis de Oliveira, Recorrido(s): CARVALHO & SILVA CURSO DE IDIOMAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o indeferimento da petição inicial e a extinção do processo sem resolução de mérito, e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que prossiga na instrução e julgamento da ação rescisória, como entender de direito. **PROCESSO:** RO-20836-70.2014.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUIZ CARLOS KLUCZNIK, Advogada: Dra. Francieli Zastawny, Recorrido(s): RODRIGO ANDERSON FERNANDES VIEIRO, Advogado: Dr. Milton Milke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-100010-05.2013.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante(s) e Embargado(s): CARLOS AUGUSTO GONCALVES BATISTA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargante(s) e Embargado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MR. TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Libardi Comarela, Embargado(a): ESC-90 - TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para corrigir o erro material apontado e determinar a reautuação do feito com exclusão da empresa ESC-90 - Telecomunicações LTDA. do polo passivo da presente ação, sem imprimir efeitos modificativos ao julgado. **PROCESSO:** CC - 291-91.2017.5.10.0004 da 10ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Suscitante: JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Suscitado(a): JUÍZO DA 24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência, para declarar a competência da 24ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, para onde serão remetidos os autos. Oficiar-se-á ao MM. Juízo suscitante. **PROCESSO:** RO-291-51.2016.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SIMONE DE BRITO



NEVES, Advogada: Dra. Ana Luíza Santos de Oliveira, Recorrido(s): SUPORTE 24X7 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Vagner Mendes Menezes, Recorrido(s): IBM - BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Autoridade Coatora: JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE - LEONARDO PESSOA BURGOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **PROCESSO:** CC - 292-76.2017.5.10.0004 da 10ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Suscitante: JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Suscitado(a): JUÍZO DA 24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência, para declarar a competência da 24ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, para onde serão remetidos os autos. Oficiar-se-á ao MM. Juízo suscitante. **PROCESSO:** RO-361-68.2016.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Waldir de Andrade Bitu Filho, Recorrido(s): MARÉ CIMENTO LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Magalhães, Recorrido(s): BRAPOR - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Recorrido(s): NE CONSTRUÇÕES S/S LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-452-55.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANESTES SEGUROS S.A. - BANSEG, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Recorrido(s): THADEU CORRÊA RANGEL, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-2455-05.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): DEJANIR MADRIGAL, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **PROCESSO:** RO-5662-44.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Dra. Fabiana Brolo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6536-31.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN,



Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): FLÁVIO RICARDO MARTINS FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6601-26.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Agravado(s): TEREZINHA PEREIRA DE ALMEIDA, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6608-18.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): VILSON MIRANDA DE BONFIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6664-51.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): DANIEL MAINARDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6668-88.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ALLAN OLIVEIRA BRUGER, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6685-27.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ANTONIO CARLOS VIEIRA, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-AIRO-6740-75.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Embargado(a):



ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Embargado(a): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS VIEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** AIRO-6787-49.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA DE CARVALHO, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6799-63.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Agravado(s): LEANDRO DUARTE DE LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-AR-10101-52.2015.5.00.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ARMANDO ABILIO VIEIRA, Advogada: Dra. Vanina Carneiro da Cunha Modesto, Advogado: Dr. Walter de Agra Júnior, Embargante: ROSIMERE BRONZEADO VIEIRA, Advogado: Dr. Walter de Agra Júnior, Advogada: Dra. Vanina Carneiro da Cunha Modesto, Embargado(a): LUIZ GONZAGA DE MENEZES, Advogada: Dra. Anaiza dos Santos Silveira, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-20669-82.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BAVARIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): OLIMPIO DELABETHA, Advogado: Dr. Tiago Pedrollo Soliman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para desconstituir em parte a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 0000825-77.2012.5.04.0521, originária da 1ª Vara do Trabalho de Erechim/RS, quanto aos honorários advocatícios assistenciais, com fundamento no art. 966, V, do NCPC, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, em juízo rescisório, excluir a parcela da condenação. Em face da procedência parcial da ação rescisória, os honorários advocatícios de sucumbência serão partilhados entre autora e réu, nos moldes do art. 86 do NCPC, divididos em duas partes iguais e fixados em 15% do valor corrigido da condenação, dispensado o réu do pagamento, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (art. 98, § 1º, VI, e § 3º, do NCPC). Custas, na ação rescisória, pelo réu, no importe de R\$ 463,27, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$23.163,63, dispensado. Com o trânsito em julgado, restitua-se à autora o valor do depósito prévio (art. 974 do NCPC; art. 5º da Instrução Normativa nº 31/TST). **PROCESSO:** ED-AIRO-22231-29.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PSA INDUSTRIAL DE PAPEL S A, Advogado: Dr. Marcelo de Freitas e Castro, Embargado(a): EDIMILSON NUNES DE OLIVEIRA, Autoridade Coatora: RAUL ZORATTO SANVICENTE DESEMBARGADOR DA 6ª TURMA DO TRIBUNAL



REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos declaratórios, apenas para sanar erro material, sem concessão de efeito modificativo ao julgado, a fim de que passe a constar, no relatório do acórdão embargado, a seguinte redação: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário nº TST-AIRO-22231-29.2016.5.04.0000, em que é Agravante PSA INDÚSTRIA DE PAPEL S.A. e Agravado EDIMILSON NUNES DE OLIVEIRA e Autoridade Coatora DESEMBARGADOR DA 6ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO". **PROCESSO:** ED-RO-28600-52.2011.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDSAÚDE, Advogada: Dra. Jaline Iglezias Viana, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Colnago Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** ED-ED-RO-40300-30.2008.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SINDICATO DOS TRAB NA IND CELULOSE P M P P P CORTICA QUIMICAS ELETROQUIMICAS FARMACEUTICAS E SIMILARES DO ESTADO ESP SANTO, Advogado: Dr. Alexandre Cezar Xavier Amaral, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Bruno Gomes Borges da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **PROCESSO:** RO-1002279-38.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Advogado: Dr. Rafael Asquini, Recorrido(s): FÁTIMA BATISTA FIALHO BEZERRA, Advogado: Dr. Ediraldo Elton Barbosa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, com fundamento nos arts. 485, VI e § 3º, do NCPC (art. 267, § 3º, do CPC/73) e 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, denegar o mandado de segurança. Custas pela impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa. **PROCESSO:** RO-75-59.2015.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): THOMAZ THOMPSON FLORES NETO, Advogado: Dr. Thomaz Thompson Flores Neto, Recorrido(s): LUCIMAR ZULMIRA PONTES, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA RELATORA DA 6ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-469-57.2014.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Recorrido(s): MARTA REGINA ALMEIDA, Advogada: Dra. Elise Ramos Correia, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FORTIUM CENTRO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA LTDA., Recorrido(s): FORTIUM EDITORA E TREINAMENTO LTDA., Recorrido(s): FACULDADE FORTIUM LTDA. - ME, Recorrido(s): COLÉGIO FORTIUM LTDA. - ME, Recorrido(s): FATOR SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): MERCADO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA. - ME, Recorrido(s): APROVA - LIVRARIA E EDITORA LTDA., Recorrido(s): VETOR SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO



DE MÃO DE OBRA, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, a fim de determinar que seja afastada a ordem de arresto sobre o patrimônio da instituição financeira nos autos da RTOOrd-590-95.2013.5.10.0008. Custas em reversão, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), arbitradas na forma do art. 789, caput, da CLT diante do valor dado à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais). **PROCESSO:** RO-812-57.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): EDUARDO AGOSTINHO SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson da Silva de Pinho, Recorrido(s): ENGEMAN MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Vasconcellos de Albuquerque Lima, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CANDEIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-949-49.2012.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS CONDOMINIOS DE EDIFICIOS DA GRANDE FLORIANOPOLIS, Advogado: Dr. Alberto Luís Calgato, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Embargante: SIND EMP COMPRA VENDA LOCACAO E ADM DE IMOVEIS PROPRIOS OU DE TERCEIROS E COND, DAS INCORPORADORAS LOTEADORAS COLONIZADORAS URBANIZADORAS, DOS EDS EM COND RES E COM E SHOPPING CENTERS, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração opostos pelo autor e pelo réu. **PROCESSO:** RO-2383-86.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NILVA ROCUMBACK DE VILHENA MORAES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira de Matos, Recorrido(s): JOSÉ RENILDE DIAS DAMÁSIO, Recorrido(s): ENGEPIPO ENGENHARIA DE PISOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC de 1973. Mantido o recolhimento das custas pela autora, no importe de R\$ 21,09 (vinte e um reais e nove centavos), arbitradas de acordo com o valor dado à causa, já recolhidas. Honorários advocatícios de sucumbência pela autora a favor do réu, de 10% sobre o valor da causa, com fulcro na Súmula 219, II, do TST e no art. 20, § 4º, do CPC de 1973. **PROCESSO:** AgR-HC - 5451-88.2017.5.00.0000 da 13ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL DE LAGES - SC, Advogada: Dra. Liliane Rossi Castagna, Agravado(s): LUIS ARTUR SABINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodolfo Gaudêncio Bezerra, Advogado: Dr. Luis Artur Sabino de Oliveira, Agravado(s): RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA, Advogado: Dr. Rodolfo Gaudêncio Bezerra, Advogado: Dr. Luis Artur Sabino de Oliveira, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodolfo Gaudêncio Bezerra, Autoridade Coatora: WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Renato de



Lacerda Paiva, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, e, ainda, rejeitar os pedidos de inclusão do agravante Esporte Clube Internacional de Lages-SC e do agravado Marcelo dos Santos como litigantes de má-fé. **PROCESSO:** RO-6626-71.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÂNGELA MARIA MONTOURO ZUANELLA, Advogada: Dra. Daiana Liris da Silva Gomes, Advogada: Dra. Tatiana Veiga Ozaki, Recorrido(s): JANAÍNA DA SILVA, Advogado: Dr. Aristeu Bento de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Luís Aguiar, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para julgar o mandado de segurança, como entender de direito. **PROCESSO:** AIRO-10737-97.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VASCONCELOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Pereira Rocha Moreira, Agravado(s): MANUEL OGANDO NETO, Agravado(s): IGOR RENATO DE PAULA, Agravado(s): MARCO AURÉLIO FERREIRA CLÍMACO DOS SANTOS (JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUARI), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC de 2015, pela ausência de interesse jurídico a ser tutelado. **PROCESSO:** AgR-TutCautAntec - 16303-11.2016.5.00.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TANIA MARIA BITTENCOURT AMARAL, Advogado: Dr. Enzo Bittencourt Machado, Advogado: Dr. Marcelo Bittencourt Amaral, Advogado: Dr. Felipe Amaral Goncalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-20506-05.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAFAEL RODRIGUES FONTOURA, Advogada: Dra. Adriana Quadros da Rosa, Recorrido(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA LOSS LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-AR-20555-57.2016.5.00.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Bruno Vianna de Castro Teixeira, Advogado: Dr. Anderson Barboza de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Vinícius Neves Bomfim, Agravado(s): ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITEROI, Advogado: Dr. Pedro Calmon Filho, Advogado: Dr. Charles Melo Ferreira, Decisão: por unanimidade, I-) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II-) condenar, de ofício, o autor ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido de ofício, no importe de R\$ 20.320,71 (vinte mil e trezentos e vinte reais e setenta e um centavos), a ser dividido entre os patronos; e retificar o valor das custas a serem pagas pelo autor da ação rescisória em R\$ 406,41 (quatrocentos e seis reais e quarenta e um centavos). **PROCESSO:** RO-



24024-45.2016.5.24.0000 da 24ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLAUDEIR LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Ravaneda, Recorrido(s): BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-169240-31.2010.5.21.0000 da 21ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): NICODEMOS FABRÍCIO MAIA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Leite, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC de 1973. **PROCESSO:** RO-1000888-14.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TRANSEQUIP TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Higor Zakevicius Alves, Recorrido(s): GILBERTO PATAIO ROMERA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-1001325-55.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): AIRES ALBERT DA SILVA, Advogada: Dra. Amanda Roberta Sacchi, Advogado: Dr. Marcel Afonso Acêncio, Autoridade Coatora: CRISTIANE SERPA PANSAN - JUÍZA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-45-24.2015.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FERNANDO SANTANA, Advogado: Dr. Marlon Testoni Batisti, Recorrido(s): FLORINDA FERREIRA DA SILVA, Recorrido(s): LUCÉLIA MARIA SANTANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo rescindente, desconstituir parcialmente a sentença proferida no processo nº 0000803-05.2014.5.12.0043, por ofensa ao artigo 3º, V, da Lei 1060/1950 e, em juízo rescisório, determinar que o Recorrente, na condição de beneficiário da justiça gratuita, fica obrigado ao pagamento da verba honorária, mas a exigibilidade ocorrerá somente nas hipóteses dos artigos 11, § 2º, e 12 da referida Lei de Assistência Judiciária. **PROCESSO:** RO-1833-23.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): JOÃO IRINEU DE SOUSA, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: ARION MAZURKEVIC - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1835-90.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Recorrido(s): KARLA



CAMARGO DE MORAES, Autoridade Coatora: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-2061-95.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EURO IMPORT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): ALTAIR GUEDES, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 330, III, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-2197-92.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): SIDNEI SANTOS LIMA, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-2233-37.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Recorrido(s): SAMUEL REZENDE BUENO, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: ENEIDA CORNEL - DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** AIRO-6508-63.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Agravado(s): JOSÉ SIDNEI DA SILVA, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6618-62.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): PEDRO MARTINS DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6648-97.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto



Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejezis Henriques Goldman, Agravado(s): JEVERSON SCHUBERT STEINHAK, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6654-07.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejezis Henriques Goldman, Agravado(s): TIAGO DE ASSIS FABRÍCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6661-96.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejezis Henriques Goldman, Agravado(s): KARLA CAMARGO DE MORAES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6662-81.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejezis Henriques Goldman, Agravado(s): ODIRLEI MILESKI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-6669-73.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejezis Henriques Goldman, Agravado(s): ELIZABETE CARDOSO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-53-30.2014.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ANTÔNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário quanto ao tema "CONAB - diferenças salariais - progressões por merecimento", por desfundamentado. Conhecer do recurso ordinário quanto aos temas "empresa pública - pagamento de custas e demais encargos processuais - isenção - inaplicabilidade" e "honorários advocatícios", no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:**



RO-195-46.2016.5.20.0000 da 20ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): MANOEL WASHINGTON DE SÁ MOREIRA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido à Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votar no sentido de dar provimento ao recurso ordinário, para, afastada a extinção do processo, em face da suscitada irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 20ª Região, de forma a prosseguir no julgamento do processo como entender de direito.

**PROCESSO:** RO-1883-49.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Recorrido(s): SÉRGIO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao recurso ordinário.

**PROCESSO:** RO-1956-21.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): MÁRCIO RODRIGO SAMPAIO, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário.

**PROCESSO:** RO-1961-43.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): VERÔNICA SHAIENE ANTUNES PEREIRA, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - ADILSON LUIZ FUNEZ, Decisão: por unanimidade, não conheço ao recurso ordinário.

**PROCESSO:** RO-2124-23.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): DINEI JOSÉ VALTER, Recorrido(s): ROMEU ESTEVES & CIA. LTDA., Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª



REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. . **PROCESSO:** RO-6507-81.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PONTAL, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SERTÃOZINHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-10349-88.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente: GENIVAL FIRMINO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Robson Silva de Araújo, Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-10402-69.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULO CÉSAR LUSTOSA, Advogado: Dr. Robson Silva de Araújo, Advogado: Dr. Roberto Dantas de Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogada: Dra. Sabrina Fragozo Rosseto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** AR-15902-12.2016.5.00.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Autor(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Réu: MANOEL PEDRO DOS REIS, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido à Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira votarem no sentido de julgar procedente a ação rescisória, ante a violação do artigo 7º, XXVI, da CF/88 (aplicação do art. 966, V, do CPC/15), para desconstituir o v. acórdão da 5ª Turma do TST e, em juízo rescisório, restabelecer a sentença de págs. 661/665, que julgou totalmente improcedente a reclamação trabalhista nº 1535-12.2011.5.12.0036, eis que, ante a adesão ao PDV e sua autorização por intermédio de instrumento coletivo, restaram quitadas todas as verbas rescisórias. Por fim, e, ante a procedência da ação rescisória, manter a liminar deferida em sede de tutela de urgência, para suspender a execução da reclamação trabalhista matriz até o trânsito em julgado da presente ação. Obs.: A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votou na sessão realizada em 30/5/2017 no sentido de: I) rejeitar a preliminar de inadmissibilidade da ação rescisória, suscitada na contestação; II) admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente, cassando-se a liminar antes deferida. Custas pelo autor, no importe de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) atribuído à causa na inicial. Honorários advocatícios de sucumbência pelo autor, no importe de 10% sobre o valor arbitrado à causa. Após o trânsito em julgado, reverta-se o valor do depósito prévio a favor do réu. **PROCESSO:** RO-20200-08.2013.5.16.0000 da 16ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procurador: Dr. Gilson Ramalho de Lima, Recorrido(s): JACQUELINE AGUIAR DE SOUSA, Advogado: Dr. Raul Campos Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-



lhe provimento. **PROCESSO:** RO-24267-57.2014.5.24.0000 da 24ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARACOL, Procuradora: Dra. Gesiene Martins Moreno, Recorrido(s): JOICE APARECIDA LOPES ARGUILHERA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e determinar a devolução dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que seja apreciado como agravo regimental. **PROCESSO:** RO-80094-56.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Falcão de Andrade Filho, Recorrido(s): ALISSON SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Thiago Pereira Fontenelle, Recorrido(s): PCA REFEIÇÕES COLETIVAS E HOSPITALARES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e oito minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos oito dias mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

**Ministro EMMANOEL PEREIRA**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho